Art. 15. Nos investimentos cuja duração exceda um ano, é obrigatória a apresentação de relatório consolidado em até 30 dias após o término de cada exercício. CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

Art. 16. No acompanhamento da aplicação dos recursos, incumbe aos Órgãos Específicos Singulares, no âmbito de suas atribuições:

I - monitorar e a avaliar a execução física, orçamentária e financeira das ações previstas na Lei Orçamentária Anual;

II - observar o Plano de Investimentos anual e o cronograma de aplicação dos

recursos aprovado pelo Ministério da Infraestrutura; III - solicitar, quando necessário, adequações ao Plano de Investimentos;

IV - acompanhar a execução dos investimentos; e

V - efetuar, pelo titular do Órgão Específico Singular ou ordenador de despesa designado, a liberação de recursos financeiros, a partir do recomendado pela área técnica.

§ 1º A análise dos relatórios de fiscalização deverá ser realizada no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período.

§ 2º À liberação dos recursos previstos no inciso V do caput deverá ser realizada em até 15 dias a partir da respectiva solicitação.

§ 3º Os Órgãos Específicos Singulares poderão acompanhar a execução dos investimentos in loco, observando critérios de efetividade e busca de resultados alinhados ao Plano de Investimentos aprovado.

Art. 17. A gestão e a fiscalização dos contratos executados com recursos por meio de PUC são de responsabilidade da empresa pública, cabendo a esta a destinação de profissionais específicos para o acompanhamento da execução física e aplicação dos recursos.

DA ATUAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Art. 18. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT poderá prestar suporte no monitoramento da execução das obras realizadas por meio de Participação Da União No Capital, quando solicitado pelo Ministério da Infraestrutura, conforme previsto no § 5º do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, inserido pelo Decreto n° 10.367, de 22 de maio de 2020, podendo exercer as seguintes atividades:

I - análise dos relatórios de fiscalização encaminhados pela empresa pública, manifestando-se quanto à boa e regular execução física do objeto comparada ao planejamento previamente apresentado pela empresa pública; e

II - visita técnica ao local de execução do objeto para acompanhamento de sua execução física.

§ 1º As despesas com deslocamento de pessoal destinadas à execução das atividades de que trata o caput serão custeadas com dotações orçamentárias do DNIT.

§ 2º A análise de que trata o inciso I do caput será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, exceto na hipótese de solicitação de urgência pelo Órgão Específico Singular.

§ 3º Em caso de verificação de qualquer irregularidade durante a execução do objeto, o DNIT comunicará imediatamente o Órgão Específico Singular competente.

§ 4º O desempenho das atividades indicadas no caput não enseja remuneração adicional aos agentes públicos envolvidos.

CAPÍTULO VII

ISSN 1677-7042

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os Planos de Investimentos aprovados, os recursos transferidos e as ações executadas deverão ser publicados no portal do Ministério da Infraestrutura.

Art. 20. Ficam definidos no Anexo I os prazos procedimentais a serem observados para aporte e acompanhamento da aplicação dos recursos via PUC no âmbito do Ministério da Infraestrutura, sem prejuízo dos prazos estabelecidos em calendário oficial do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos Específicos Singulares do Ministério da Infraestrutura a definição da forma de acompanhamento e periodicidade da execução física dos investimentos aportados por meio de PUC.

Art. 21. A presente Portaria n ão se aplica aos aportes da União para a Infraero quando referentes às Sociedades de Propósito Específicos - SPEs em que a empresa pública

Art. 22. Fica revogada a Portaria nº 39, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Anexo I

Calendário para planejamento de aportes via PUC - Ministério da Infraestrutura

CAPÍTULO III - Do Planejamento da Transferência dos Recursos (arts. 7º a 10)			
Atividade	Prazo	Responsável	
Envio do Plano de Investimentos (art. 7º)	Até o décimo quinto dia útil do mês de abril	Empresa pública	
Adequação da proposta de PUC (art. 8º, §2º)	Em até 15 dias após as solicitações do Órgão Específico Singular	Empresa pública	
Análise da aderência ao planejamento orçamentário (art. 9º, § 2°)	Em até 15 dias a partir do recebimento do Plano de Investimentos encaminhado pela SFPP	SPOA	
Envio da Proposta Orçamentária ao Ministério da Economia (art. 9º, § 3º)	A definir (Secretaria-Executiva) conforme calendário orçamentário publicado pelo Ministério da Economia	Secretaria Executiva	
Análise do Plano de Investimentos (art. 10)	Até o primeiro dia útil do mês de julho	Órgão Específico Singular	
CAPÍTULO IV - DA Execução Orçamentária Financeira (arts. 11 a 15)			
Atividade	Prazo	Responsável	
Informação dos limites (art. 11, Parágrafo Único)	Em até 10 dias após a aprovação do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira	SPOA	
Adequação da proposta pelas empresas (art. 12, § 2º)	Em até 30 dias após a ciência pelos requerentes dos limites da LOA (art. 11)	Empresa pública	
CAPÍTULO V - Da Aplicação dos Recursos Recebidos (art. 16 e 17)			
Análise dos relatórios de fiscalização (art. 16, § 1º)	Em até 15 dias, prorrogável por igual período	Órgão Específico Singular responsável pela política setorial	
Liberação dos recursos (art. 16, § 2º)	Em até 15 dias após a solicitação de liberação e mediante a aprovação do acompanhamento, se aplicável	Órgão Específico Singular responsável pela política setorial	
CAPÍTULO VI - Da Atuação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (art. 18)			
Atividade	Prazo	Responsável	
Análise dos relatórios de fiscalização (art. 18, § 2º)	Em até 30 dias, prorrogável por igual período	DNIT	

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA № 1.042, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa TESC - Terminal Santa Catarina S/A, integrante do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 21 da Portaria GM/MInfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto de Grãos", proposto pela empresa TESC -Terminal Santa Catarina S/A, CNPJ nº 01.115.535/0001-70, que consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, no pagamento futuro para amortização de parcelas futuras das dívidas contratadas pela Companhia, com o intuito de pré-pagar, liquidar, recomprar e/ou resgatar as dívidas, e na realização de investimentos futuros relacionados ao financiamento de investimentos no projeto, referente ao Contrato de Arrendamento nº 015/1996, que tem por objeto a construção e a exploração de instalações portuárias, na modalidade de uso público, com vistas à movimentação e armazenagem de carga geral, solta ou unitizada, conteinerizada, granéis sólidos ou outras cargas compatíveis, no Porto de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa TESC - Terminal Santa Catarina S/A deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.019017/2021-41 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

	ANEXO		
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa TESC - Terminal Santa Catarina S/A, denominado "Projeto de Grãos", consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, no pagamento futuro para amortização de parcelas futuras das dívidas contratadas pela		
	Companhia, com o intuito de pré-pagar, liquidar, recomprar e/ou resgatar as dívidas, e na realização de investimentos futuros, relacionados ao financiamento de investimento no projeto, referente ao Contrato de Arrendamento nº 015/1996, que tem por objeto a construção e a exploração de instalações portuárias, na		
	modalidade de uso público, com vistas à movimentação e armazenagem de carga geral, solta ou unitizada, conteinerizada, granéis sólidos ou outras cargas compatíveis, no Porto de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, contemplando a implementação de 3 silos verticais com capacidade		
	estática de 21 mil ton cada, a implementação de 2 moegas rodoviárias com capacidade de descarga de 1.200 t/h, 1 desvio ferroviário com capacidade de recepção de 800 t/h e sistema de embarque com correias e <i>shiploader</i> com capacidade de embarque de 2.000 t/h.		
Nome Empresarial	TESC -Terminal Santa Catarina S/A		
CNPJ	01.115.535/0001-70		
Relação das Pessoas Jurídicas	- Nityam Empreendimentos e Participações S.A 50% (CNPJ nº 11.422.075/0001-87) - Porto Novo Participações S.A 50% (CNPJ nº 08.020.972/0001-50)		
 Formulário de So Quadro Anual de Ata da Assemble 09 de 	Relação dos Principais Documentos Apresentados olicitação. e Usos e Fontes do Investimento (Anexo II). ia Geral Extraordinária do Terminal Babitonga S.A., realizada em		
Catarina S/A Comprovante de	Alteração da Denominação Social da Companhia para TESC - Terminal Santa Inscrição e de Situação Cadastral. com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos a Ativa da União.		
Estado de Santa C	Local de Implantação do Projeto		